

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

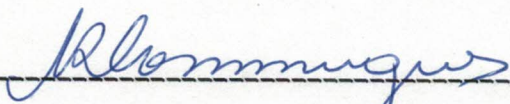
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

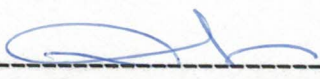
Parecer ao Projeto de Lei CM/05/2000, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a instituir programas de renda mínima associados a ações socioeducativas denominados BOLSA-ESCOLA e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de janeiro de 2000


----- Presidente
Neuza dos Reis Domingues Souza


----- Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

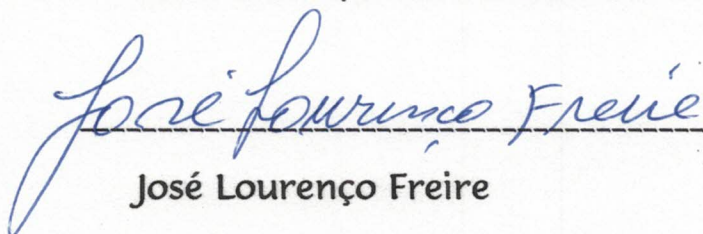
Relator: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/05/2000, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a instituir programas de renda mínima associados a ações socioeducativas denominados BOLSA-ESCOLA e dá outras providências.

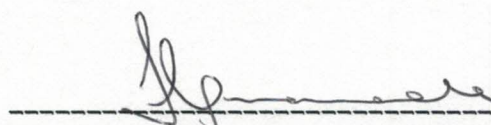
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de janeiro de 2000.

 _____ Presidente
José Lourenço Freire

 _____ Secretário
Daniel Paulo do Nascimento

 _____ Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/05/2000, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a instituir programas de renda mínima associados a ações socioeducativas denominados BOLSA-ESCOLA e dá outras providências.

Esta Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto examinado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de janeiro de 2000.


----- Presidente
Álvaro Otávio Macedo de Andrade


----- Secretário
Neuza dos Reis Domingues Souza


----- Membro
Omar Silva da Costa

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/022
Assunto: Encaminha Mensagem nº 05/2000
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 18 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 05/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o Poder Executivo instituir programas de renda mínima associadas a ações socioeducativas denominados BOLSA-ESCOLA e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.
LUZIANO JUSTINO DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 05/2000

Ituiutaba, 18 de janeiro de 2000

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora enviado à apreciação e votação desse nobre Parlamento Municipal, cria um programa de renda familiar mínima para famílias com filhos que estejam em situação de risco, visando à ampliação no atendimento às famílias em situação de exclusão social do município, através de um reforço na renda familiar, permitindo assim que crianças e adolescentes de sete a quatorze anos possa usufruir seus direitos fundamentais assegurados na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente. O programa é indissoluvelmente ligado à educação, de tal modo que a desvinculação da criança ou adolescente da educação desvincula-o automaticamente do programa.

Como é notório, a exclusão social em que vivem milhares ou milhões de famílias esparramadas nos mais diversos municípios brasileiros, é inevitavelmente um fator de marginalização e criminalidade. Por isso deve, tal fator, ser combatido e extirpado onde ele tem suas raízes, isto é, no município, ainda que seja necessário o vultoso investimento financeiro, que será necessariamente um investimento no homem e na sua qualidade de vida. Se os municípios eliminarem tal problema, como consequência, o Brasil se livra desse ônus, podendo direcionar recursos humanos e financeiros para outros setores onde a presença do Estado se faz necessária.

Por outro lado, a consciência de problemas dessa natureza - exclusão social, miséria, má distribuição de renda, discriminação social - felizmente tem assumido grande importância e integrado a consciência política dos homens que se dedicam a ditar e realizar os rumos dos povos.

Com tal programa Ituiutaba inicia um plano de inclusão social de muitas famílias excluídas da sociedade e, muitas vezes, da vida, procurando erradicar, a longo prazo, erradicar a pobreza e diminuir as desigualdades sociais, sendo tal atividade um dos fundamentos da existência da República Federativa do Brasil e do Município de Ituiutaba.

Com tais justificativas e tal motivação, encaminhamos a matéria ao exame dos nobres edis tijucanos, solicitando o que tal projeto seja examinado, discutido e votado em *regime de urgência*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE 2000
**Autoriza o Poder Executivo a instituir programas
 de renda mínima associados a ações socioeducativas,
 denominados BOLSA-ESCOLA e dá outras providências**

em 05/2000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas de garantia de renda mínima associadas a ações socioeducativas na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os programas de garantia de renda mínima instituídos na forma desta Lei incluem:

I - a ampliação no atendimento às famílias em situação de exclusão social do município, melhorando a renda familiar através de bolsa escola;

II - assistência em horário complementar ao da frequência no ensino fundamental para os filhos e dependentes das famílias beneficiárias, inclusive portadores de deficiência;

III o apoio pedagógico aos trabalhos escolares, a alimentação e prática desportivas oferecidas aos alunos.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I - renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínima;
- II - filhos ou dependentes menores de catorze anos;
- III - comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e frequência, com aproveitamento, de todos os seus dependentes entre seis e catorze anos, em escola pública ou em programas de educação especial;
- IV - comprovação, pelos responsáveis, de que a família reside no município de Ituiutaba há, pelo menos, cinco anos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, a exigência de que trata o inciso III do *caput* deste artigo poderá cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Almeida

§ 4º Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 5º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos federais.

§ 6º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos com base do índice de correção dos tributos municipais.

§ 7º O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 3º Os programas serão administrados e coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Como recurso ao crédito autorizado neste artigo, o Poder Executivo anulará total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2000.

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 11, votação

Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO REGIMENTAL DE 24 HORAS À ORDEM DO DIA DE HOJE
26/11/2000
PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR
S.S. EM 26/11/2000
PRESIDENTE

Aprovado em 12 favoráveis e 1 contrários.

Aprovado em 11, votação

Aprovado em única votação por favoráveis e 1 contrários.